



CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 84 DE 20 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Autoriza o Chefe do Legislativo a distribuir cestas de alimentos aos Agentes Públicos da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a distribuir, anualmente, cestas de alimentos aos Agentes Públicos do Poder Legislativo em comemoração às seguintes datas:

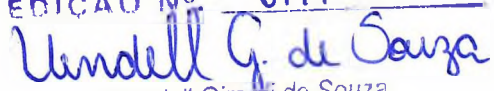
- Domingo de Páscoa
- 1º de maio – Dia do Trabalhador
- 28 de Outubro – Dia do Servidor Público
- 23 de Dezembro – Dia da Sanção da Emancipação do Município e antevéspera da Festa Natalina.

Art. 2º - As cestas de alimentos deverão ser fornecidas igual e indiscriminadamente a todos os Agentes Públicos com o mesmo conteúdo.

Art. 3º - O Chefe do Legislativo regulamentará, por Ato, os gêneros que comporão a cesta de alimentos, a quantidade desses gêneros e a data de entrega das cestas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Frederico dos Reis Salgado
Presidente

PUBLICADO NO ENTRE-RIOS JORNAL
EM 03 / 05 / 2011
EDIÇÃO Nº 6191

Uendell Girardi de Souza
AUX. ADMINISTRATIVO
Matr. 88/4



CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 84 DE 20 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Autoriza o Chefe do Legislativo a distribuir cestas de alimentos aos Agentes Públicos da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a distribuir, anualmente, cestas de alimentos aos Agentes Públicos do Poder Legislativo em comemoração às seguintes datas:

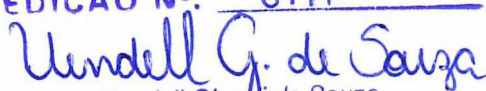
- Domingo de Páscoa
- 1º de maio – Dia do Trabalhador
- 28 de Outubro – Dia do Servidor Público
- 23 de Dezembro – Dia da Sanção da Emancipação do Município e antevéspera da Festa Natalina.

Art. 2º - As cestas de alimentos deverão ser fornecidas igual e indiscriminadamente a todos os Agentes Públicos com o mesmo conteúdo.

Art. 3º - O Chefe do Legislativo regulamentará, por Ato, os gêneros que comporão a cesta de alimentos, a quantidade desses gêneros e a data de entrega das cestas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Frederico dos Reis Salgado
Presidente

Publicado no ENTRE-RIOS JORNAL
EM 03 / 05 / 2011
EDICÃO Nº. 6191

Uendell Girardi de Souza
AUX. ADMINISTRATIVO
Matr. 88/4